



Fique Atento!

Peter Gumbel, em reportagem para a "Time", edição europeia de 19 de julho de 2004 (p. 46/51), mostra como as sociedades do velho continente estão pressionando seus governos a "escapar do inferno tributário", título de seu estudo jornalístico.

A tese que defende, à luz das inúmeras entrevistas realizadas junto a governos, sociedades não-governamentais e especialistas, é que os altos níveis de tributação amarram o desenvolvimento e só um corte sensível de tributos pode fazer novamente a economia deslanchar, como se verificou no período de explosão de consumo da 2ª metade da década de 60, ou, mesmo, nos Estados Unidos, na década de 80, quando houve forte redução de impostos, durante o Governo Reagan.

A própria economia americana, em 2004, começa a dar sinais sensíveis de recuperação, estando no bojo desta recuperação o corte de tributos.

No velho mundo os governos já se mostram sensíveis à queixa generalizada do europeu, de que paga excessivos tributos e que o retorno é baixo, em serviços, para a sociedade, perdendo-se os recursos arrecadados nos meandros da burocracia ineficiente e nos benefícios dos detentores do poder.

Nada muito diferente do que ocorre no Brasil, muito embora o nível de qualidade dos serviços públicos prestados na Europa seja incomensuravelmente melhor, mais abrangente que o daqueles prestados em nosso país. Os problemas são os mesmos, as críticas semelhantes, mas há indiscutível superioridade nos serviços europeus, se comparados aos brasileiros.

Ocorre - e esse aspecto é que espanta - que a carga tributária, tão criticada na Europa, em média é inferior à carga tributária brasileira. Tornando anuais os 40% (dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) do primeiro trimestre de 2004 - o governo brasileiro continua batendo recordes de arrecadação -, a carga brasileira é superior à carga dos seguintes países: Portugal (34%); Espanha (35,6%); Suíça (31,3%); Irlanda (28%); Reino Unido (35,9%); Islândia (36,7%); Holanda (39,3%); Alemanha (36,2%); República Tcheca (39,2%); Hungria (37,7%); República Eslovaca (33,8%); Polônia (34,3%); Grécia (34,8%); além das duas maiores economias do mundo, ou seja Estados Unidos (28,9%) e Japão (27,3%).

Que movimento semelhante ao que começa a surgir na Europa, seja iniciado pela pacífica sociedade brasileira, nos últimos tempos reiteradamente pisoteada pela fantástica capacidade confiscatória dos governos federativos da nação. Fonte: Valor Econômico Ives Gandra da Silva Martins.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Setembro.

ASSINFRA	01.09.83	ENGENHARIA DE SISTEMAS	01.09.80	ONKOS SERVIÇOS MÉDICOS S/S	16.09.02
BARC TURISMO LTDA	01.09.98	FERNANDO GONÇALVES	01.09.97	REIS CONSULTORIA LTDA	24.09.96
CENÁRIO ARTE	01.09.89	GUARDA VOLUMES	19.09.78	RESTAURANTE TAIJOBA LTDA	01.09.92
CONSULTING	01.09.91	HUMANAFARMA	02.09.02	S.C.R COMÉRCIO	25.09.02
COSTA BRAVA	01.09.98	M. L. CHAER EPP	15.09.00	SAÍDA SUL HOSPEDAGENS LTDA	04.09.81
DF FOMENTO	25.09.01	NACIONAL DAS ÁGUAS	01.09.00	SOCIEDADE HIPICA DE BRASÍLIA	01.09.60
DUNA CONSULTORIA	01.09.92	NOTURNO COMÉRCIO DE COLÇHÕES LTDA - ME	01.09.02	SOL E VENTO	01.09.80
				VALDEVAN GOMES DE OLIVEIRA ME	01.09.75

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.058,00	Isento	x
1.058,01 a 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Deduções: R\$ 106,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica

Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

Fique de Olho:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado médico:

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado 10 (dez) dias;
- Aviso cumprido 30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos bancários de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

Retenções Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: **1,00%**
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (**1,5%**), serviços de limpeza e conservação de imóveis: **1,00%**
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: **1,50%**
- Factoring: **1,50%**
- Administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Setembro de 2004

02 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	05 Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços Juridicon	06 Último dia para pagamento do salário	06 FGTS	10 IPI -geral 2º quinzena de Agosto	10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
10 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	10 ICMS Substituição	13 SECONCI	15 PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS e Simples Candango
24 IPI - geral 1º quinzena Setembro	30 Vencimento dos honorários Juridicon	30 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 2º Trimestre/2004 Cod. 2089	30 Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	30 Contribuição Social - lucro presumido - 2ª parcela do 2º trimestre/2004 Cod. 2372	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
30 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 Contribuição Sindical Empregados	Salário mínimo no Brasil: R\$ 260,00		

Importante:

- Prestadoras de Serviços/Dispensa de Retenção na Fonte -

A Lei 10925/04 (DOU de 26.7.04) introduziu novas alterações na legislação que determina retenção do PIS/COFINS/CSLL na fonte (Lei 10833/03, art. 30).

Nova redação dada ao parágrafo 3º do art. 31 da Lei nº 10.833/2003 pelo artigo 5º da Lei nº 10.925/2004 **dispensa a retenção da CSLL, PIS e da Cofins** nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, quando referidos pagamentos forem de **valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Contudo, ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do novo limite.

Portanto, observados os esclarecimentos constantes dos Quadros abaixo, na Nota Fiscal não deverá constar retenção alguma quando o valor dos serviços prestados for inferior a R\$ 5.000,00.

Para efeito de controle do limite de R\$ 5.000,00 os tomadores (contratantes) deverão controlar os pagamentos realizados ao mesmo prestador de serviços durante o mês civil, somando-os no decorrer do referido período. E o prestador dos serviços (contratado), por sua vez, deverá também realizar esse controle, pois a ele caberá destacar, ou não, a retenção em sua Nota Fiscal. A retenção deverá ser feita sobre o total pago e não sobre o que exceder ao valor de R\$ 5.000,00.

A referida Lei também alterou o prazo para que a fonte pagadora repasse os valores retidos à Receita Federal. Dessa forma, os valores que, retidos pela fonte pagadora (tomadora dos serviços) eram recolhidos ao Tesouro até o 3º dia útil da semana subsequente àquela em que ocorreu o pagamento ao prestador dos serviços (Lei 10833/03, art. 35), deverão ser recolhidos, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da semana subsequente à quinzena em que verificado o pagamento.

Note-se, que enquanto o limite de R\$ 5.000,00 é controlado por mês, as retenções deverão ser recolhidas quinzenalmente. Isso pode parecer de complexo controle, e na verdade o é, veja-se:

04

A - PAGAMENTOS REALIZADOS DENTRO DE UMA MESMA QUINZENA DO MÊS CIVIL

PAGAMENTOS	VALORES PAGOS (R\$)	BASE-DE-CÁLCULO DA RETENÇÃO	RETENÇÃO NA FONTE (PIS/COFINS/CSLL = 4,65%)
pagamento no mês civil	2.000,00	2.000,00 (1)	0,00
pagamento no mês civil	4.000,00	6.000,00 (2)	279,00
pagamento no mês civil	4.000,00	4.000,00 (2)	186,00
tal a ser recolhido no último dia útil da semana subsequente à quinzena do pagamento	10.000,00	10.000,00	465,00
tal de pagamentos no mês	10.000,00		

(1) Base-de-cálculo inferior a R\$ 5.000,00 não há retenção.

(2) Somados os valores pagos dentro do mês, se a base-de-cálculo suplantar a R\$ 5.000,00 há retenção.

B - PAGAMENTOS REALIZADOS EM QUINZENAS DISTINTAS DO MÊS CIVIL

PAGAMENTOS	VALORES PAGOS (R\$)	BASE-DE-CÁLCULO	RETENÇÃO NA FONTE (PIS/COFINS/CSLL = 4,65%)
pagamento na 1ª quinzena do mês civil	2.000,00	2.000,00 (1)	0,00
pagamento na 1ª quinzena do mês civil	4.000,00	6.000,00 (2)	279,00
tal a ser recolhido no último dia útil da semana subsequente à quinzena do pagamento	6.000,00	6.000,00	279,00
pagamento na 2ª quinzena do mês civil	4.000,00	4.000,00 (3)	186,00
tal a ser recolhido no último dia útil da semana subsequente à quinzena do pagamento	4.000,00	4.000,00	186,00
tal de pagamento no mês	10.000,00		

(1) Base-de-cálculo inferior a R\$ 5.000,00 não há retenção.

(2) Somados os valores pagos dentro do mês, se a base-de-cálculo suplantar a R\$ 5.000,00 há retenção.

(3) Apesar do valor pago (base-de-cálculo) ser inferior a R\$ 5.000,00, está sendo computado para efeito de recolhimento tributário porque no mês suplanta ao referido limite.